



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 738/2020

Cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Casa da Capoeira no Município de São Paulo destinada à divulgação, valorização e prática da modalidade com o objetivo de formar indivíduos aptos a disseminar a importância histórica dessa expressão cultural que mistura luta, dança, cultura popular e a música.

Parágrafo único - A Casa da Capoeira criada no caput deste artigo será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, pesquisas, criação e produção de objetos relativos à modalidade, objetos históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação da capoeira.

Art. 3º A Casa da Capoeira será aberta a visitas e à prática da modalidade com atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO MESSIAS

Vereador

MDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/07/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 549/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 738/2020.**

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 738/2020, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Sidney Cruz e Marcelo Messias, que Cria a Casa da Capoeira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Sob o aspecto material o Substitutivo apresentado aprimora a proposta original, encontrando fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23.06.2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. RUBINHO NUNES (PSL)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - CONTRA

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - CONTRA

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ELI CORRÊA (DEM)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) - ABSTENÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO) - ABSTENÇÃO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2021, p. 91, e em 13/07/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.